

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201813/GAB/PMSMP/PA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0003-SRP
CONTRATO Nº 20180335

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, E DE OUTRO A EMPRESA J W DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, COMO CONTRATADA, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0003-SRP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J W DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.606.932/0001-90, estabelecida à Rua Pretince Miguel Porto, nº 171, Saudade II, Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WELTON DA SILVA**, Rua Pretince Miguel Porto, nº 171, Saudade II, Castanhal/PA, CEP 68.740-170, portador do CPF nº 619.640.262-53. Tem justos e certos o presente **CONTRATO**, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e vinculado à Ata de Registro de Preços nº 20180004 do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0003-SRP** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO**, bem como à Proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, originando da Ata de Registro de Preços nº 20180004 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO**, tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado sob nº Nº 201813/GAB/PMSMP/PA, relativo à Ata de Registro de Preços Nº 20180004, Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 9/2018-0003, do tipo Menor Preço, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ**, conforme especificações detalhadas na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Ata de Registro de Preços nº 20180004 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO** partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A proponente deverá dispor de pessoal para execução dos serviços, bem como fornecimento de todo material e equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.2 - Os serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos no Município de Santa Maria do Pará compreendem basicamente:

- ☐ Coleta de Lixo domiciliar, comercial e industrial inerte;
- ☐ Serviços de Coleta de Resíduos Volumosos – Equipe Padrão;

PODER EXECUTIVO

- ☐ Manual de Ruas e Logradouros Públicos;
- ☐ Varrição mecanizada de ruas e avenidas;
- ☐ Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis com Campanha de Marketing educação ambiental.

3.3 - Os serviços supra elencados serão orientados pela Secretaria de Infraestrutura, que definirá as prioridades de execução.

3.4 – A Contratada não estará obrigada a cumprir horário fixo de trabalho, mas cumprir as tarefas conforme solicitado e orientação, inclusive em dias não úteis (de acordo com programação estabelecida pelo Município de Santa Maria do Pará - PA).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As aquisições a serem realizados através deste contrato constituem-se nas seguintes quantidades:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO		TOTAL
					SEM BDI	COM BDI	COM BDI
01	73948/016	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL) - INCLUINDO RUAS PAVIMENTADAS	M²	37.852	3,35	4,41	166.927,32
02	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES PARA SERVIÇOS BRAÇAIS	H/H/MÊS	20.819	13,70	18,01	374.950,19
03	72895	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAMINHAO BASCULANTE 6M3 (CARGA E DESCARGA MANUAIS)	M³	1.249	20,20	26,56	33.173,44
04	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M³XKM	2.496	1,49	1,96	4.892,57
05	83693	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	9.463	2,83	3,72	35.202,36

4.2– O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 615.145,88 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com a proposta da proponente.

4.3– DO PAGAMENTO

Após a indicação da empresa vencedora, e a homologação e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa estará apta ao fornecimento dos serviços licitados. E a liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de pedido de Ordem de Serviço e compra encaminhado pelo Setor de Compras do Município de Santa Maria do Pará - PA.

4.3.1. As medições dos serviços serão apresentadas mensalmente, através do boletim contendo a relação diária dos serviços executados e para pagamento do serviço contratado serão obedecidas as seguintes condições:

- a) A medição será mensal e datada do último dia de cada período, expressando preço à vista em reais dos serviços executados;

PODER EXECUTIVO

- b) O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado após a medição descrita no item anterior;
- c) Após a liberação do boletim da medição mensal pela Secretaria da Infraestrutura, a Contratada emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, apresentando o comprovante de recolhimento dos encargos sociais, FGTS, INSS, e ISS do mês imediatamente anterior.

4.3.2. Caso sejam constatados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, erros ou divergências nos documentos referidos no item anterior, o prazo para o pagamento estabelecido, será contado a partir da data de reapresentação pela Contratada dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, não incluindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos.

4.3.3. Os pagamentos de serviços extraordinários resultante de modificações previamente autorizada pela contratante, assim como os correspondentes a reajustamentos, serão processados em separados, mediante fatura apresentadas na forma que estabelecem os itens anteriores.

4.3.4. Nas faturas emitidas deverá obrigatoriamente, constar o número e a modalidade da licitação, bem como número da Ata de Registro de Preços.

4.3.5. A Licitante vencedora obrigar-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

4.3.6 - Do valor total dos serviços prestados, o Município fará a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente contrato terá seu prazo de execução e vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei 8666/93;

5.2 - O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, sendo que decorrido este prazo o reajuste dar-se-á pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM acumulado nos últimos 12 meses. A Data Base será o mês de referência da apresentação da Proposta Comercial do Pregão Presença SRP nº 9/2018-0003.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018. Atividade: 7070.17.512.0007.2.059-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo. Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

7.1 Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

PODER EXECUTIVO

- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação;
- h) Emitir requisição dos serviços solicitados para entrega;

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Contratada:

- a) Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Santa Maria do Pará, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Secretário na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou

omissão que lhe tiver dado causa.

9.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.3.3 A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

9.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Maria do Pará - PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Administrativo nº 201813/GAB/PMSMP/PA.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Santa Maria do Pará - PA, 27 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34
CONTRATANTE

J. W. DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ (MF) nº 20.606.932/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____